

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 284, DE 12 DE OUTUBRO DE 1 959

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

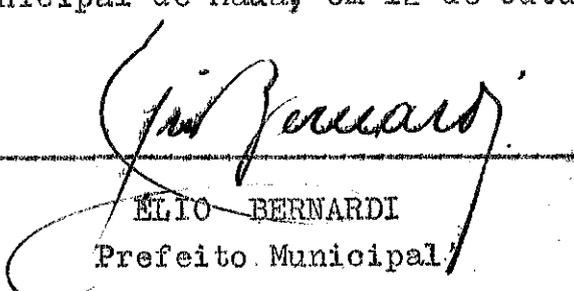
Artigo 1º - Ficam isentos dos impostos municipais os bares que funcionarem em recintos fechados e destinados a servir apenas aos frequentadores desses locais.

Artigo 2º - Incluem-se na isenção fixada no artigo anterior os bares que, mantidos por entidades legalmente organizadas, só servirem aos seus associados e convidados e não tiverem intuítos lucrativos.

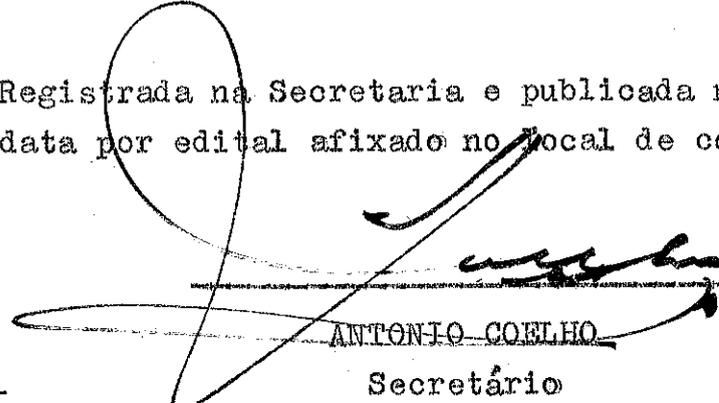
Artigo 3º - A isenção de que trata esta lei deverá ser anualmente requerida ao Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sem direito a quaisquer restituições relativas a tributos já recolhidos.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 12 de Outubro de 1 959.


ÉLIO BERNARDI
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.


ANTÔNIO COELHO
Secretário